



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009 /97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Natalândia MG, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde :

I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II- Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

III- Convocar, em caráter extraordinário, a conferência Municipal de Saúde, aprovando sua organização e normas de funcionamento ;

IV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

V- Aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI- Articular com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual e federal do governo ;

VII- Acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

IX- Elaborar seu regimento Interno .

Art. 3º- O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto das demais representantes, da seguinte forma;

I-³...representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;

II-¹...representantes dos trabalhadores de Saúde ;

III-³...representantes do governo ;

IV-¹...representantes dos prestados de serviços na área da saúde, (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos contratados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º- O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS .

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

Parágrafo 1º- Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º- O Secretário Municipal de Saúde é membro do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente .

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros :

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado ;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado , a 3 reuniões consecutivas ou 4 reuniões intercaladas no período de 1 ano;

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS .

Art. 7º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima e o plenário ;

II- O CMS se reunirá ordinariamente uma vez ao mês , ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria dos seus membros;

III- Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções .

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

Art. 9º- As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas , permitindo o acesso à população interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10º- O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembleia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação deste Lei.

Art.11- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ,para cobrir despesas de implantação do CMS.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário .

ORISVALDO SPIRANDELI=NENEM

Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª Discussão p/ 8 x 0 votos
 REJEITADO
 APROVADO em 2ª Discussão p/ ___ x ___ votos
 REJEITADO
 APROVADO em 3ª Discussão p/ ___ x ___ votos
 REJEITADO
Sala das Sessões, em 06/02/1997

Rubrica do Presidente